

The DHL logo is centered within a white-bordered square. It features the letters 'DHL' in a bold, yellow, sans-serif font, set against a black oval background. The entire logo is positioned in the upper-middle section of the page, above a circular image of two people shaking hands.

DHL

EQUIPAMENTOS



CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 00000

Por este instrumento particular, de um lado como **LOCADORA** a empresa, CCL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., sociedade com sede na Rod. Br.316 – Km 05, nº 118 Galpão 4 (Fundos) Bairro Águas Lindas - CEP: 67020-000 – Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.643.913/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.328.734-9, neste ato representada pelo <nome do representante legal da LOCADORA>, portadora da Cédula de Identidade nº <0000000> – PC/PA e CPF <000.000.000-00>, e de outro lado denominado como **LOCATÁRIA** a empresa < nome da LOCATÁRIA >, sociedade com sede na < endereço da locatária > CEP 00.000-000 – cidade - Estado, inscrita no CNPJ <nº do CNPJ>, Inscrição Estadual nº <00.000.000-0>. Neste ato representado pelo <nome do Representante Legal>, declaram ter justo e contrato entre si, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser prorrogado havendo consenso entre as partes, através de um termo aditivo, ou de maneira automática no caso da não devolução total do (s) equipamento (s) por parte da **LOCATÁRIA** ao término do período de locação.

Parágrafo Segundo:

Os limites de franquias de hora e cobrança de hora excedente não são aplicáveis no caso de locação de máquinas leves (até 1 tonelada), andaimes e estruturas metálicas, os quais não há limitação de horas de trabalho.

Parágrafo Terceiro:

Este CONTRATO constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos, outros documentos ou acordos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Constituem obrigações da **LOCADORA**:

- Disponibilizar à **LOCATÁRIA** os equipamentos em perfeito estado de uso, de funcionamento, conservação, manutenção, operabilidade, completos, com todos os seus acessórios descritos no contrato de locação, ou memorial, nos prazos solicitados pela **LOCATÁRIA**.



- Efetuar a substituição dos equipamentos, caso apresentem problemas não ocasionados por mau uso, mediante disponibilidade de estoque.
- Em caso de manutenção corretiva quando a resolução do problema ultrapassar 48h, é responsabilidade da LOCADORA conceder desconto do valor das demais horas paradas – excedente às 48h – na próxima fatura de locação ou na próxima medição, em caso de boletim de medição.
- Realização de manutenção preventiva, caso seja de interesse da **LOCATÁRIA**, por sua equipe de assistência técnica, ou indicada por si;
- Responsabilizar-se por substituição de peças de desgastes e filtros diversos, cujos custos e despesas, diretas e indiretas, correrão por sua conta, não incidindo acréscimo no valor do contrato por este motivo, à exceção de constatado mau uso do equipamento, conforme descrito na cláusula QUINTA deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

- Manter o equipamento em boas condições de operação, e em total segurança;
- Efetuar os pagamentos, dentro das condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
- Ceder à LOCADORA, durante a vigência deste contrato, área para a execução dos serviços de manutenção, quando necessária, com instalações elétricas e hidráulicas, bem como o fornecimento de água potável;
- Disponibilizar o equipamento para manutenção preventiva conforme cronograma recomendado do fabricante; programadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em horário diurno de melhor conveniência para a **LOCATÁRIA**, quando aplicável;
- Execução de *checklist* diário para verificação de itens de inspeção e estado de conservação da máquina.
- Permitir o acesso do pessoal da **LOCADORA** nos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente autorizadas e observadas às regras de trânsito internas da **LOCATÁRIA** ou sua Contratante;
- Abastecer os equipamentos com o tipo de combustível adequado e de boa qualidade.
- Promover a limpeza dos equipamentos, e, quando aplicável, abastecer tanque de lubrificantes, consertar e calibrar os pneus, completar o nível de eletrólito das baterias e líquido de arrefecimento da inspeção diária do equipamento.
- Utilizar o equipamento de forma convencional e dentro de suas especificações técnicas, de acordo com seus Manuais, não devendo de forma alguma ultrapassar sua capacidade de carga e operação;

- Por sua conta e risco, retirar o equipamento nas instalações da LOCADORA, através de pessoa autorizada, devidamente documentada, e devolve-lo ao final da locação, em perfeitas condições de utilização, e nas mesmas condições que o recebeu, de acordo com o checklist de saída e de retorno da máquina ou do equipamento; à exceção de equipamentos da linha leve para construção (até 1 tonelada), em períodos superiores à uma diária e dentro da região metropolitana de Belém, cuja mobilização e desmobilização será feita em regime de cortesia pela LOCADORA.
- Para caso de locações fora da região metropolitana de Belém-PA, são de responsabilidade da LOCATÁRIA todo e qualquer custo de deslocamento, estadia e alimentação de técnicos, operadores e montadores da LOCADORA durante atendimento ou prestação de serviço nos equipamentos e/ou máquinas objeto deste contrato.
- Havendo interesse na retirada do(s) bem(ns) móvel(is) na obra, pela LOCADORA, deverá o LOCATÁRIO formalizar por escrito junto à LOCADORA a solicitação desta retirada, ainda que tenha realizado o pagamento antecipado da locação e ainda que a locação contratada não tenha sofrido qualquer prorrogação, ficando o LOCATÁRIO responsável pela desmontagem, guarda e por quaisquer avarias e danos causados ao(s) bem(ns) locado(s) até a efetiva devolução destes.
- No caso da impossibilidade de retirada dos equipamentos por conta da não desmontagem/disponibilização, fica facultado a LOCADORA cobrar o deslocamento, bem como será mantida a cobrança da locação até a definitiva devolução dos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- I. Em caso de primeira locação da **LOCATÁRIA** junto à **LOCADORA**, a mesma efetuará o pagamento a vista e de forma antecipada.
- II. Sendo a **LOCATÁRIA** já cliente cadastrada e ativa da **LOCADORA**, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, com prazo de 20 dias após a conclusão de um período de locação contratado.
- III. Na hipótese de atraso do pagamento, incorrerá a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), mais juros moratórios de 5 % (cinco por cento) ao mês calculado “pro-rata dies” proporcionalmente a quantidade de dias em atraso e sobre os valores corrigidos. Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a LOCATÁRIA responderá ainda pelos honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento) e demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro:

O não recebimento do boleto bancário não exonera o LOCATÁRIO da obrigação do pagamento no prazo convencionado, bem como, o pagamento do último período locado ou da última parcela não quita débitos anteriores.

Parágrafo Segundo:

O LOCATÁRIO aceita e reconhece que, na falta de pagamento, a LOCADORA poderá protestar o CONTRATO e/ou negativá-lo, bem como a nota promissória ou outro título gerado em decorrência da locação ou da perda e dano do(s) bem(ns) locado(s).

Parágrafo Terceiro:

No caso de inadimplemento de indenização dos bens objetos deste contrato, conforme estabelecido na cláusula sexta, a LOCADORA estará autorizada a fazer a cobrança de lucros cessantes.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO

A locadora se responsabiliza pela manutenção da máquina ou equipamento objeto desta proposta, sem qualquer ônus para a locatária, desde que esta observe as determinações da locadora e a máquina esteja na região metropolitana de Belém. Caso fora desta área, as despesas de deslocamento do técnico por quilometragem, hospedagem e refeição até o local da obra e durante sua estadia é de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

As manutenções poderão ser efetuadas nas centrais de manutenção da locadora, em oficinas credenciadas ou no próprio canteiro de obras através da unidade móvel de assistência técnica, dependendo do tipo de intervenção.

Excetuam-se das manutenções por conta da locadora, previstos nos parágrafos acima, os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento, assim entendida a utilização do equipamento locado em desacordo com a instrução da locadora (para o caso de locação sem operador), ficando a locatária nesse caso com a responsabilidade de pagamento dos custos com os reparos e peças, bem como as despesas com mobilização e desmobilização.

Será considerado mau uso e, portanto, sem a cobertura, cabendo à locatária arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas, os seguintes itens:

- a) Avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos bem como instalações mal executadas;
- b) Avarias em virtude de disparos, arremessos que danifiquem a lataria e vidraçaria do equipamento;

- c) Danos causados a partes eletrônicas do equipamento com água, solventes, álcool ou outros produtos químicos;
- d) Danos causados pela má operação do equipamento.

Parágrafo Primeiro:

Sendo constatado algum dano, defeito, condição de conservação/limpeza ou desgaste maior que o natural no bem(ns) locado(s), a LOCADORA poderá realizar cobrança contra o LOCATÁRIO do valor dos reparos e limpeza necessários, o qual o LOCATARIO desde já aceita e reconhece como devido.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

Quaisquer sinistros, roubo, furto, motivo de força maior, extravio ou qualquer outro motivo de perda ou sumiço do(s) bem(ns) não especificado neste instrumento ocorrido com a máquina locada, desde a retirada até a efetiva devolução e recebimento pela **LOCADORA**, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, com fundamento no Artigo 186 do Código Civil Brasileiro, sendo esta responsável pelo reembolso do valor de mercado do equipamento novo. Neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado até a restituição do(s) bem(ns) locado(s) em perfeitas condições de uso ou até o reembolso do valor do(s) bem(ns) novo(s)

Quaisquer acidentes ocorridos com o(s) bem(ns) locado(s) ou por ele(s) causado(s) a usuários e a terceiros, desde a retirada até a efetiva devolução na sede da LOCADORA, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, excluindo-se a LOCADORA de quaisquer responsabilidades civis e trabalhistas, inclusive de natureza indenizatória, seja a que título for.

Em caso de dano parcial, queda, uso inadequado, o LOCATÁRIO reembolsará à LOCADORA o valor equivalente aos reparos e demais despesas que se fizerem necessários em razão do ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÕES

Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, salvo com prévia anuência, por escrito, da outra parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos à outra parte.

A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou transferir a terceiros o equipamento objeto deste contrato salvo com prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

A **LOCATÁRIA** não poderá alterar o local de operação da máquina, aqui qualificado no preâmbulo deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, da **LOCADORA**,

É vetada a alteração de cláusulas ou modificação do conteúdo do presente contrato de forma unilateral, considerando-se sem efeito qualquer ato neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir do dia <DD/MM/AAAA> (Data inicial de cobrança) até a devolução total da(s) máquina(s) e/ou equipamento(s) objetos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – MULTA

Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações assumidas, e que notificada pela parte prejudicada para a correção, se possível, não a providenciar, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não compensatória à parte prejudicada de 10% (dez por cento) do montante total mensal deste contrato, bem como de todas e quaisquer despesas judiciais em que a parte prejudicada incorrer, inclusive honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida e seus encargos, independentemente do valor que venha a ser arbitrado judicialmente, os quais por convenção da parte, não estão incluídos na multa aqui estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

Fica acordado entre as partes que o valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM.

Parágrafo Primeiro:

Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental ou na situação macroeconômica do país ou região que afete o mercado de locação de bens móveis, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A LOCADORA poderá reincidir todos os contratos celebrados com o LOCATÁRIO, declarar antecipadamente vencidos todos os débitos decorrentes das locações e solicitar a imediata reintegração de posse do(s) bem(ns) móvel(is) locado(s), independente de interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.
- Protesto legítimo de título de crédito, insolvência, requerimento de recuperação judicial, decretação de falência, encerramento de atividade, liquidação judicial ou extrajudicial do LOCATÁRIO.
- Atraso ou não pagamento de qualquer débito decorrente deste instrumento.

A rescisão contratual prevista nesta cláusula não acarretará qualquer direito de reembolso e/ou indenização ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer época, por ambas as partes, desde que comunique a outra parte por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso o contrato tenha duração inferior a 30 (trinta) dias, o valor da indenização referente a rescisão contratual será o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo:

Fica acordado entre as partes que o primeiro período de locação será sempre respeitado, independente de desistência por parte do LOCATÁRIO, conforme item anterior, ou do(s) equipamento(s) e/ou máquina(s) ser(em) entregue(s) antes do final do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **LOCATÁRIA** declara expressamente que é responsável pelos trabalhadores que prestarão serviços na operação da máquina objeto do presente contrato, razão pela qual são de sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações de natureza civis, previdenciárias, trabalhistas e securitárias relativas aos referidos trabalhadores, com exceção dos empregados (operadores e montadores) e/ou prepostos designados pela **LOCADORA** para realização de serviços de manutenção na máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

Todos os termos, multas e condições deste contrato estarão vinculadas as partes deste contrato, bem como seus sucessores. As partes farão com que quaisquer sucessores futuros de suas operações, atuais ou futuras, cumpram incondicionalmente os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** defenderá, indenizará e manterá a **LOCADORA** e seus sócios, livres de todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, processos, ações, custos, indenizações e despesas (incluindo-se honorários de advogados e custas razoáveis) resultantes de ou referentes a quaisquer reivindicações contra a **LOCADORA** por um terceiro referentes à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, desde que tal decisão de indenizar tenha transitado em julgado. Na mesma obrigação incorrerá a **LOCADORA** pelos atos que houver praticado, sem qualquer participação da **LOCATÁRIA** e que tenham gerado para esta ação ou reivindicação por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEVEDOR SOLIDÁRIO E FIEL DEPOSITÁRIO

Comparecem ao presente contrato na condição de devedor solidário e fiel depositário, nos termos do Artigo 904 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em solidariedade passiva incondicional por todas as obrigações aqui assumidas pela **LOCATÁRIA**, as pessoas devidamente qualificadas no preâmbulo deste Contrato, bem como os sócios e dirigentes da **LOCATÁRIA**, os quais desde já renunciam a qualquer benefício de ordem, sem qualquer ressalva ou restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO DE ELEIÇÃO

As partes desde já elegem o foro de Ananindeua - PA, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, sendo que as cláusulas aqui omissas serão supridas pela Legislação em vigor, facultando-se à **LOCADORA** optar por outro foro, a seu critério.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua (PA), <dia> de <mês> de <ano>.

LOCADORA

LOCATÁRIA